

**\* RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.107**

**DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

*Dispõe sobre a inserção de endereço de intimação nas peças processuais elaboradas pelos órgãos de execução sediados em comarca diversa daquela em que o processo tramitar ou cujas atribuições se exaurem com o oferecimento da petição inicial (denúncia).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o prazo para a interposição de recurso pelo Ministério Público começa a fluir a partir da intimação do órgão de execução com atribuição;

**CONSIDERANDO** que, no caso de rejeição da denúncia, o juízo deve estar ciente do órgão de execução a ser intimado;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Procedimento Administrativo 2016.159196, que entendeu ser ônus do Poder Judiciário entregar os autos pessoalmente ao Ministério Público, por ocasião da sua intimação, independentemente do local em que se encontra a sede do referido órgão;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2016.00960576,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – Os Promotores de Justiça devem incluir, em todas as peças processuais, para fins de intimação pessoal, o endereço completo dos órgãos de execução:

I – sediados em comarca diversa daquela em que o respectivo processo tramitar;  
II – cujas atribuições se exaurem com o oferecimento e conseqüente recebimento da denúncia.

**Art. 2º** – Na situação descrita no inciso II do artigo anterior, o juízo deve ser informado, por ocasião do oferecimento da denúncia, de que, uma vez recebida, cessa a atribuição do órgão de execução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada por incorreção no texto original publicado no D.O. de 05.04.2017.